PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.378, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA JT-03, NO BAIRRO OLÍMPICO, PARA RUA ANDERSON CORRÊA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A Rua JT-03, no Bairro Olímpico, passa a ter nova denominação Rua Anderson Corrêa Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇA NORDESTINA CANGACEIROS DO THIANGUÁ.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação Folclórica de Dança Nordestina Cangaceiros do Thianguá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.375/0001-86, com sede na Rua Almerindo dos Santos, nº 2062, bairro Buritis, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.380, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama no Município de Boa Vista, a ser celebrada no mês de abril de cada ano, na semana que coincidir com o dia 29 deste mês, Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária de prevenção e detecção precoce da doença e garantido imediato encaminhamento para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º A semana contará com as seguintes atividades:

a) campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

b) exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de trinta e cinco anos, por meio de parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

c) atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

d) no resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e sua cura.

Art. 5º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas antidrogas deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º Serão convidados para participar das campanhas os representantes dos seguintes entes e entidades:

I - comunidade escolar;

II - pais dos alunos;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Ministério Público; e

V - Conselhos Municipais.

Art. 4º As escolas poderão considerar na avaliação do aluno a sua participação nos eventos das campanhas antidrogas.

Parágrafo único. Os alunos que participarem dos eventos das campanhas receberão o respectivo certificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.